



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GÊNERO E DIREITO

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO NOS  
PRONOMES DE TRATAMENTO: UMA ETIMOLOGIA DOS POSTOS E GRADUAÇÕES  
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tatiana Lima de Souza Carlou dos Santos

Rio de Janeiro  
2019

TATIANA LIMA DE SOUZA CARLOU DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO NOS  
PRONOMES DE TRATAMENTO: UMA ETIMOLOGIA DOS POSTOS E GRADUAÇÕES  
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Artigo científico apresentado como exigência  
de conclusão de Curso de Pós Graduação *Lato  
Sensu* em Gênero e Direito da Escola da  
Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.  
Professores Orientadores:  
Lucas Tramontano de Macedo  
Maria Carolina Cancellà

Rio de Janeiro  
2019

## A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO GÊNERO FEMININO NOS PRONOMES DE TRATAMENTO: UMA ETIMOLOGIA DOS POSTOS E GRADUAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tatiana Lima de Souza Carlou dos Santos

Capitã da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, formada na Academia de Polícia Militar D. João VI, Pós-Graduada em Gestão dos Processos Educativos pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

**Resumo** – Foi somente em 1982, com a edição da Lei Estadual nº 746, de 11 de novembro de 1981, que a primeira turma de *soldados* mulheres foi admitida na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). Desde então, vem-se discutindo o papel das mulheres dentro da corporação, desde os tipos de trabalhos a serem efetuados por elas até a forma como elas devem ser tratadas em documentos oficiais, identificações e de forma verbal. Esse trabalho, portanto, tem como objetivo compreender a importância da utilização do gênero feminino nos pronomes de tratamento das mulheres que compõem o quadro da PMERJ, procurando entender se é possível alterar o gênero masculino dos postos e graduações da PMERJ para a sua flexão feminina e, com isso, diminuir as desigualdades de gênero que ainda persistem dentro da corporação.

**Palavras-chave** – Gênero. Polícia Militar. Pronomes de Tratamento. Etimologia. Preconceito.

**Sumário** – Introdução. 1. Do Ingresso de Policiais do Sexo Feminino na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro até os dias atuais. 2. Etimologia dos Postos e Graduações Militares. 3. O Preconceito Institucional e a Importância do Direito à Autoafirmação. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

Este artigo visa demonstrar a importância do direito de utilização do gênero feminino nos pronomes de tratamento dos postos e graduações da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) fazendo um estudo da origem dessas palavras, a fim de estimular uma cultura de respeito às diversidades existentes dentro da PMERJ, através do uso de palavras que auto afirmam a presença feminina. Contribuindo, assim, para a diminuição de todas as formas de assédio moral e sexual sofridos pelas policiais militares femininas, bem como cooperar para a eliminação da segregação das mulheres para determinados serviços, reconhecendo que a policial do sexo feminino tem os mesmos direitos e deveres do policial do sexo masculino.

A policial militar do sexo feminino no Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando diversos casos de preconceito dentro da corporação desde sua entrada. Como uma das formas de combate às discriminações internas e externas contra as mulheres policiais militares, o uso de artigos, palavras e pronomes de tratamento para afirmarem a presença feminina pode ser considerado uma ferramenta para efetivação do respeito, da humanização, da igualdade de gênero, entre outros valores.

Atualmente, existem diversos movimentos LGBTQI+ que lutam por reconhecimento do nome social das pessoas travestis e transexuais. Da mesma forma, entende-se que o reconhecimento da identidade das mulheres militares, que hoje são tratadas por codinomes masculinos ou entendidos pela língua portuguesa como comum de dois gêneros, irá incluí-las num convívio social mais saudável, minimizando os atos de violência, seja física, moral e/ou psíquica.

Para que os princípios fundamentais de cidadania, dignidade e igualdade previstos na Constituição da República Federativa do Brasil se perpetuem, a forma que o interlocutor se dirige à autoridade militar deve ser empregada não só indicando o grau hierárquico ao qual “o” ou “a” militar se encontra, mas também indicando seu gênero. Por isso, faz-se necessária uma etimologia das palavras que adjetivam os postos e as graduações para que possam ser adaptadas às relações sociais entre homens e mulheres.

Inicia-se no primeiro capítulo com uma demonstração da trajetória do efetivo feminino no quadro de combatentes da PMERJ, desde sua origem até os dias atuais, mostrando a percepção por parte do público interno e a visão da sociedade sobre as policiais.

No segundo capítulo, pretende-se analisar a possibilidade de mudança nas palavras comuns de dois gêneros que indicam a forma de tratamento das autoridades militares, pois muitas palavras, com o passar do tempo, vêm sofrendo mudanças na sua formação, inclusive no próprio radical, devido à adaptação aos costumes e a modernidade. Dentro dessa perspectiva, busca-se avaliar se seria possível uma mudança das palavras comuns de dois gêneros a fim de enfatizar o feminino nos postos e nas graduações da esfera policial militar.

Por fim, no terceiro capítulo, busca-se demonstrar a importância do respeito nas relações sociais entre o público interno e externo através do uso de substantivos, adjetivos, pronomes e formas de tratamento (postos e graduações) enfatizando o gênero feminino a fim de fomentar a cultura do respeito às diferenças de gênero dentro da Corporação, contribuindo para a diminuição do preconceito e dos diversos tipos de violência praticados contra o efetivo policial feminino, considerando a luta pela igualdade de gênero através dos movimentos sociais LGBTQI+, os quais destacam a importância da utilização do nome social.

A pesquisa é desenvolvida através do método indutivo com objetivo explicativo e possuirá uma abordagem qualitativa através de diversos procedimentos, como pesquisa bibliográfica e documental, com foco na legislação pertinente.

## 1. DO INGRESSO DE POLICIAIS DO SEXO FEMININO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATÉ OS DIAS ATUAIS

O ingresso do efetivo feminino na Polícia Militar do Rio de Janeiro ocorreu na década de 1980, no final da Ditadura Militar, período em que a abertura política possibilitou um entendimento de que era preciso humanizar e modernizar a imagem da polícia no Estado<sup>1</sup>. Apesar de outros Estados já terem permitido o ingresso do corpo feminino na instituição, como o exemplo do Estado de São Paulo que, desde 1955, possuía mulheres em seu efetivo, o Rio de Janeiro somente admitiu em 1982 a primeira turma de policiais femininas, composta por 150 soldados<sup>2</sup>; frisa-se aqui o gênero masculino da palavra.

Tendo em vista que as policiais estavam sendo comandadas diretamente por oficiais do sexo masculino, o comando da Corporação entendeu que havia necessidade de incorporar policiais femininas no quadro de oficiais, para melhor atender o público interno feminino. Sendo assim, no ano seguinte, ingressaram mais 14 policiais mulheres para a turma de formação de oficiais<sup>3</sup>.

Apesar da formação das graduadas e das oficiais serem semelhantes as dos homens, respectivamente no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e Escola de Formação de Oficiais (EsFO), atual Academia de Polícia Militar D. João VI, observa-se que a diferença de gênero já era marcada desde o ingresso na Corporação, uma vez que o corpo de oficiais femininas não poderia ascender ao mais alto posto da Corporação, pois a Lei Estadual nº 476 de 11 de novembro de 1981, que criou a Companhia de Polícia Militar Feminina,

---

<sup>1</sup> SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci. *Mulheres Policiais: presença feminina na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 29.

<sup>2</sup> LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Ibis Silva; MUNTEAL, Oswaldo Filho. *200 Anos: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010, p. 162.

<sup>3</sup> Os militares são classificados em oficiais (aqueles que exercem funções de comando, chefia e direção) e praças (executores e auxiliares). Para a PMERJ, as praças seguem a hierarquia de acordo com as seguintes graduações: soldado, cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Sub Tenente. Já os oficiais seguem os seguintes postos: Aspirante-a-Oficial, 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel (Estatuto dos Militares). Os Alunos Oficiais (cadetes) são chamados de Praça Especial. (BRASIL. Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980. Estatuto dos Militares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm)>. Acesso em: 11 mai 2018)

determinava em seu Artigo 3º, que as mulheres somente poderiam ser promovidas até o posto de Capitão; aqui, novamente, frisa-se o gênero masculino da palavra.

A corporação montada baseava-se numa estrutura hierárquica que abrangia somente os “degraus de soldado a capitão”<sup>4</sup>. Como não havia mulheres suficientes para preencher todos os cargos, os homens deveriam atuar nesta corporação, sendo, inclusive, ocupado por um capitão o cargo de comandante, segundo a lei. Até mesmo o emprego destas mulheres estava restrito a ações que envolviam pouco, ou quase nenhum, contato com momentos de violência, como policiamento de trânsito, operações policiais militares no trato com mulheres e menores em geral, e em terminais (marítimos, ferroviários, rodoviários e aeroviários) “nos demais serviços de policiamento cujos riscos sejam, a critério do Comandante-Geral, exclusivamente compatíveis com suas condições de mulheres”<sup>5</sup>, frisa-se. Observa-se que era o Comandante-Geral, um homem segundo a lei, que determinava o que era compatível para as PMfems de acordo com o que ele julgava ser as suas *condições de mulheres*. As mulheres eram, ainda, extremamente protegidas dos homens, evitando-se o contato entre os dois sexos.

A experiência de inserir a presença das mulheres em atividades de rua gerou um impacto real e simbólico na PMERJ, uma vez que existia uma prática generalizada de extorsão e corrupção policial. No entanto, diante da ausência de mudanças e condições reais para a inserção das mulheres policiais em atividades que tivessem visibilidade pública e impacto, maior parte das policiais militares no Estado do Rio de Janeiro passou a desempenhar serviços internos e burocráticos. Além de existir uma dificuldade organizacional que deixava as mulheres policiais impossibilitadas de fazer pressões e ter peso coletivo dentro da corporação (creditada a extinção da Companhia Feminina da PMERJ e pulverização das policiais na corporação policial)<sup>6</sup>.

Em 1985, essa estrutura tornou-se mais rígida no estado. O então comandante-geral havia decidido que as mulheres fossem todas alocadas no policiamento de trânsito a fim de dar maior visibilidade às PMFEM e conseqüentemente melhorar a imagem institucional da PMERJ.

Em 1993, um passo foi dado em direção à diminuição da desigualdade de gênero. Este foi o ano em que os quadros masculinos e femininos se unificaram após a edição da Lei

---

<sup>4</sup> SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci, op. cit., p. 30.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 476, de 11 de novembro de 1981. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90871/lei-476-81>. Acesso em: 29 jul. 2019.

<sup>6</sup> LOPES, Emanuel Bruno; BRASIL, Glaucéria Mota. Mulheres na polícia: demarcação dos espaços de poder de comando e relações assimétricas de poder. Fazendo Gênero 9, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 23-26, ago. 2010, p. 2.

n° 2.108<sup>7</sup>, de 19 de abril do mesmo ano. Esta lei “garante às mulheres os mesmos direitos dos homens, estabelecendo igualdade nas promoções e acesso a todos os degraus da hierarquia”<sup>8</sup>.

Dessa forma, observa-se que mesmo sendo criada para regular o emprego do efetivo feminino, todo pronome, artigo e substantivo utilizados na escritura da legislação indicam sempre o gênero masculino. Não obstante, as mulheres policiais ainda tiveram que adotar como “nome de guerra”<sup>9</sup> o sobrenome, dificultando a identificação de gênero no reconhecimento daquela policial.

(...) As primeiras oficiais ainda adotaram como “nome de guerra” o sobrenome, em vez do prenome, escolha que, aliada a inexistência de flexão de gênero para as patentes militares, significava ocultar a condição feminina sob designativos indiferenciáveis, como “Aspirante Gomes”, “Tenente Santos” ou “Capitão Pereira”<sup>10</sup>.

Tais pressupostos, contribuíram para marcar o início da masculinização das mulheres dentro da Corporação, sendo ainda destinada às mulheres, a busca incessante da tentativa de provar que eram e são capazes de atuar da mesma forma que o corpo masculino, como afirma a Cel PM Ana Claudia Siciliano<sup>11</sup>, primeira mulher a chegar ao posto de Coronel, atualmente na reserva remunerada (aposentada).

O que se depreende dessa trajetória das mulheres na Polícia Militar do Rio de Janeiro é, em última instância, que

Se de fato se esperava que a entrada de mulheres por si só gerasse impactos positivos na PMERJ, a ausência de mudanças mais abrangentes e de adaptações à própria presença feminina acabou restringindo muitíssimo (...) o alcance desses impactos, dissolvendo-os em grande medida na lógica rotineira da corporação<sup>12</sup>.

<sup>7</sup> BRASIL. Lei n° 2.108, de 19 de abril de 1993. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/151007/lei-2108-93>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

<sup>8</sup> SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci, op. cit., p. 37.

<sup>9</sup> Ao ingressar numa instituição militar, o servidor recebe um “nome de guerra”, escolha feita pelo superior imediato que comanda a unidade em que se está ingressando, a partir das sugestões do indivíduo e posterior aprovação. O “nome de guerra” é uma marcação do nome pessoal que servirá para sua identificação durante sua carreira. Normalmente é escolhido o último sobrenome, caso não haja outro militar naquela unidade com o mesmo nome de guerra, neste caso, utiliza-se o prenome ou até mesmo, a abreviação da primeira letra (LEIRNER, Piero de Camargo. Sobre “nomes de guerra”: classificação e terminologia militares. *Etnográfica – Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, Portugal, 12, p. 195-214, 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/etnografica/1660>>. Acesso em: 28 out. 2018).

<sup>10</sup> SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci, op. cit., p. 32.

<sup>11</sup> CALDAS, Paulo Frederico Borges. *De volta ao começo: A história da Academia de Polícia Militar D. João VI*. Rio de Janeiro: P. Caldas, 2006, p. 115.

<sup>12</sup> SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci, op. cit., p. 57.

## 2. ETIMOLOGIA DOS POSTOS E GRADUAÇÕES MILITARES

É importante notar que, para a maior parte das pessoas, o que é comunicado através de instâncias públicas, como Administração Estatal e a Polícia Militar, é inquestionável. Dessa forma, a utilização do gênero feminino nos pronomes de tratamento dos postos e graduações adentra uma seara de contestação de verdades aparentemente inquestionáveis. Por esse motivo, é importante compreender se é possível alterar essas designações na própria gramática e semântica, através da tentativa de um uso não-sexista da linguagem.

A linguagem, assim como o gênero, parece ser extremamente natural aos olhos dos indivíduos. Contudo, ambos são fruto de uma construção social e histórica. O gênero nada mais é do que um conjunto de características culturais, econômicas, políticas, simbólicas e jurídicas que são atribuídas aos indivíduos no momento do nascimento, de acordo com o sexo, e que definem uma gama de possibilidades de atuação durante suas vidas. Advém desta relação, ainda, o sistema sexo-gênero, ou seja, ao nascerem de determinado sexo – homem ou mulher –, que é pautado em diferenças biológicas, lhes é atribuído um gênero, masculino ou feminino, e todas as performances de masculinidade e feminilidade que deles advém<sup>13</sup>.

Indo além, pode-se depreender que a linguagem, assim como é aprendida e ensinada, pode ser modificada. É através dela que se aprende a identificar o que existe no mundo, a partir dos valores que cada cultura possui e, da mesma forma, a conformar certas categorias aparentemente fixas e imutáveis, como as de gênero. Numa perspectiva histórica do Ocidente, pode-se perceber que há a predominância de um sujeito universal, e que se pretende universalizante, mesmo que se considere neutro; e este é um sujeito masculino. Teresa Meana<sup>14</sup> já observou que os homens são considerados, sobretudo em pesquisas acadêmicas, “como o centro e a medida de todas as coisas. Os homens são considerados, assim, os sujeitos de referência e as mulheres seres dependentes subordinados a eles”, fenômeno que ela designa como *androcentrismo*. É esse fenômeno um dos responsáveis pela utilização de termos masculinos como genéricos ou “neutros” para ambos os sexos, utilização que possibilita a invisibilização das mulheres na história. Ao se utilizar termos como “soldado”, por exemplo,

---

<sup>13</sup> CERVERA, J. P.; FRANCO, P. V. *Manual para o uso não sexista da linguagem*. Disponível em: <<http://www.campanaderechoeducacion.org/sam2011/wpcontent/uploads/2011/05/manualusonaosexistalinguagem.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

<sup>14</sup> MEANA apud CERVERA, J. P.; FRANCO, P. V. *Manual para o uso não sexista da linguagem*. Disponível em: <<http://www.campanaderechoeducacion.org/sam2011/wpcontent/uploads/2011/05/manualusonaosexistalinguagem.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

para classificar homens e mulheres dentro da Polícia Militar, não se sabe ao certo se as mulheres estão ou não incluídas nesta generalização. À primeira vista, olhando somente o uso do gênero masculino da palavra, pode-se dizer que não estão.

Em termos gramaticais, a utilização de palavras tradicionalmente consideradas como “neutras” em sua flexão no gênero feminino é pauta de inúmeros debates na sociedade, levando inclusive a ser pauta do direito através de leis sancionadas pela única presidente mulher do Estado brasileiro. Em 2012, a então presidenta Dilma Rousseff transformou em lei o Projeto de Lei nº 6.383 de 2009<sup>15</sup>, que entrou em vigor no dia 3 de abril do mesmo ano como Lei nº 12.605, que previa a determinação do emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Através dessa lei, objetivava-se a resistência a um preconceito e a diminuição da desigualdade entre os gêneros. Segundo Adriana Natali<sup>16</sup>:

Mal nasceu, a lei causa alvoroço. Alguns especialistas consideraram a iniciativa um erro, por confundir o título com o tratamento à pessoa. Em parte, porque usar o gênero masculino para denominar a profissão ou o grau obtido por mulheres é considerado uma tradição do idioma. A pessoa (mulher ou homem) recebe o título de “doutor”, mas depois, se for o caso, é chamada de “doutora”. A discussão talvez se deva ao fato de o título acadêmico flutuar no discutível domínio do gênero neutro, representado em português pela forma masculina.

Percebe-se, portanto, que a tradição torna uso-comum o substantivo masculino como “neutro”. Esse debate tornou-se ainda mais profundo quando Dilma Rousseff propôs a utilização da palavra *presidenta* nos momentos em que fossem se referir a ela, ao invés de presidente. Isso já havia acontecido na Argentina, quando a então presidenta eleita, Cristina Kirchner, havia se autodenominado presidenta e solicitado que os veículos de imprensa e sua equipe presidencial a chamassem desta forma<sup>17</sup>.

Segundo regras da língua portuguesa, palavras que tem como sufixo -ente, -ante e -inte são neutras, logo a utilização corrente seria “a presidente”, com a utilização do artigo que a precede para designar no gênero. Contudo, como foi apontado na época em que essa discussão foi proposta, segundo o dicionário ‘Aurélio’, *presidenta* significa “mulher que preside”, enquanto *presidente* significa “pessoa que preside” ou “o presidente da República”. Ainda, segundo o ‘Houaiss’ *presidenta* é a forma feminina de *presidente*<sup>18</sup>. Dessa forma, percebe-se que *presidenta* é um termo que existe e está semanticamente correto.

<sup>15</sup> BRASIL. Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2019.

<sup>16</sup> NATALI, Adriana. *O sexo do diploma*. Disponível em: <<http://nehte.blogspot.com/2012/06/o-sexo-do-diploma.html>>. Acesso em: 29 de jul. 2019.

<sup>17</sup> ÚLTIMO SEGUNDO. *Eleita no último domingo, petista quer ser chamada de presidenta*. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/reuniao-2-deve-formalizar-uso-do-termo-presidenta-para-dilma/n1237817938668.html>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

<sup>18</sup> ÚLTIMO SEGUNDO, op. cit., nota 17.

Ainda assim, o peso da tradição se faz presente nos discursos de gramáticos e acadêmicos do campo. Eles sustentam que apesar da utilização corrente de termos como “doutor em” nos diplomas para se referir a homens e mulheres, na prática. Segundo Evanildo Bechara<sup>19</sup>:

O gênero do substantivo é inato. Pela tradição, o masculino engloba os dois. Quando digo: “Almocei na casa de meus tios”, tanto me refiro a tios como a tias. O masculino é usado nos diplomas porque engloba o feminino, seguindo a tradição da língua.

O que acontece nos postos e graduações militares, contudo, é a escolha de não utilização da forma feminina dos postos e das graduações das Forças Armadas. Dessa forma, diante da hierarquia da PMERJ, dividida em graduação e posto, nos seguintes termos: soldado, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento, subtenente, aspirante a oficial, 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel; a utilização da forma feminina dos mesmos, como, por exemplo, soldada, sargenta, coronela e generala<sup>20</sup> é preterida frente à designação masculina sempre utilizada. A diferenciação entre os sexos permanece, portanto, somente no artigo que as precede. O único caso em que se é utilizado o termo em sua forma feminina é o de capitão, sendo empregado o termo capitã. Contudo, dentro da corporação, as mulheres ainda são chamadas de *capitão*. Vale lembrar que não há uma norma que proíbe a utilização do termo *capitã*, mas que, nas relações pessoais e institucionais, as mulheres são chamadas de *capitão* pelos seus pares e subordinados homens, e até por elas mesmas<sup>21</sup>.

Isso demonstra que existe a possibilidade de utilização dos nomes dos postos e graduações em sua terminologia feminina, excetuando-se os casos de cabo e major que, de acordo com a língua portuguesa, não possuem flexão no gênero feminino, mas que a escolha é da sua não utilização.

Ao invés disso, para se fazer essa diferenciação, usava-se o prefixo “FEM”<sup>22</sup>, que advém de “feminino”, nos fardamentos, na identificação, nos documentos oficiais e até mesmo na própria assinatura, como por exemplo CAP FEM “Luísa”. Essa demarcação foi encarada como uma outra forma de apresentar a desigualdade entre homens e mulheres, e com o aprofundamento dos debates de gênero no meio militar, foi decidido que para se ter um

<sup>19</sup> BECHARA apud NATALI. *O sexo do diploma*. Disponível em: <<http://nehte.blogspot.com/2012/06/o-sexo-do-diploma.html>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

<sup>20</sup> POLÍCIA MILITAR DE TOCANTINS. *Você sabia que não se adota o feminino para postos ou graduações militares?*. Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br/voce-sabia-que-nao-se-adota-o-feminino-para-postos-ou-graduacoes-militares/>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

<sup>21</sup> RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26. n. 1. p. 1-15, 2018.

<sup>22</sup> FEM: Termo informal utilizado internamente por militares ao dirigir-se a uma policial feminina. É uma abreviação da palavra “feminina” que se estabeleceu a partir da criação da Companhia de Polícia Militar (Feminina) - Cia PM (Fem) conforme Art. 1º da Lei 476 de 11 nov. 1981.

tratamento mais isonômico entre os sexos, fossem utilizados os postos e patentes na forma masculina, marcados somente pelo pronome que os precede. Por esse motivo, a utilização do termo “FEM” foi retirada dos documentos oficiais e da identificação na farda. Contudo, até hoje o termo “FEM” é utilizado de forma verbal para se referir às mulheres da corporação. Essa mudança, por outro lado, não exclui totalmente a desigualdade entre os sexos, visto que se considera como universal somente a forma masculina das palavras, ainda mais quando há a possibilidade de utilizar a feminina, demonstra como as mulheres ainda são excluídas das narrativas e vivências em sociedade.

A utilização do “nome de guerra” a partir do sobrenome é apenas mais um agravante, como já foi abordado. Uma vez que é adotada uma abreviação do nome pessoal/de família, fica difícil reconhecer se está se falando de um homem ou uma mulher, em geral predominando o entendimento de que se está falando de um homem. Recentemente, uma parcela da academia vinculada às universidades de todo país vem tentando alterar a forma como são lidos os nomes. Dessa forma, seguindo a ideia de que a língua é mutável e sua utilização parte também da cultura, começou a ser proposto que, sempre que se está falando de uma autora mulher, seja colocado o nome e o sobrenome, independente da convenção de se utilizar apenas o último nome. Quando se fala de uma autora ou um autor negro, o nome deveria vir grafado em negrito. Com isso, procura-se diminuir a distância entre a linguagem e as desigualdades de gênero ainda muito alicerçadas na sociedade brasileira, da mesma forma que inúmeros trabalhos vêm identificando essas disfunções baseadas no gênero dentro dos postos e graduações militares para propor uma mudança dessa tradição.

### 3. O PRECONCEITO INSTITUCIONAL E A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À AUTOAFIRMAÇÃO

A autoafirmação das mulheres dentro das polícias foi muito influenciada pelo movimento feminista, que desde a década de 1970, vem atuando no Brasil. Na Polícia Civil foram criadas, inclusive, delegacias especiais com o objetivo de atender mulheres que sofreram violência doméstica, conhecidas como Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs). Atendimento este que é efetuado, geralmente, por policiais mulheres. As polícias militares, contudo, ainda não têm como parte de sua missão o combate e enfrentamento de violências domésticas e de gênero. Até a entrada do efetivo feminino da

PM, como observado, não derivou de movimentos sociais que reivindicam uma participação feminina em serviços especializados ou de uma tentativa de diminuir a desigualdade de gênero dentro da polícia enquanto instituição, mas sim da tentativa de “humanizar” a imagem das corporações diante do seu envolvimento com a Ditadura Militar<sup>23</sup>.

Como Bárbara Musumeci Soares e Leonarda Musumeci<sup>24</sup> apontam, a porcentagem de mulheres em exercício nas polícias militares gira em torno de 7% em todo o país, variando até no máximo um pouco mais de 10% em alguns estados do país, como Pará, Bahia e Amapá. Ainda segundo a autora, “estimativas feitas em outra pesquisa, a partir do último Censo Demográfico, mostram que a participação feminina nas PMs é bem mais baixa do que nas demais polícias e do que nas guardas municipais brasileiras”<sup>25</sup>. Essa situação só se agrava à medida que se atinge posições mais elevadas do oficialato, como coronel, tenente-coronel e major.

As porcentagens de mulheres em todas as graduações são bastante semelhantes, com uma participação apenas ligeiramente maior no grau de soldado, isto é, na base da hierarquia policial militar. Como as promoções de praças se dão, normalmente, por tempo de serviço e as de oficiais combinam o critério de antiguidade com o de merecimento, esses dados podem ser indicativos das resistências enfrentadas pelas oficiais femininas no seu percurso ascendente dentro das PMs. Em alguma medida, expressam as barreiras, tantas vezes apontadas na pesquisa qualitativa, que dificultam seu acesso a posições de comando e aos postos de maior distinção<sup>26</sup>.

Considerando ainda que o espaço militar é considerado como sendo de alto risco e de perigo extremo, sendo necessária a utilização quase constante de força física e do atributo da coragem, vinculados aos homens. Dentro da discussão sobre papéis de gênero, percebe-se que, enquanto a mulher está relegada ao âmbito do privado e doméstico, o homem está vinculado diretamente ao âmbito do público e do *status*. Dessa forma, o homem é quem detém a força e, portanto, pode ser classificado como governante, policial, entre outros, ao passo que a mulher é apenas classificada como mãe, esposa e filha. Dentro dessa perspectiva, o homem nada mais é que o guerreiro que manuseia as armas e detém o estatuto da violência.

Nesse sentido,

As armas, muitas vezes, fazem o papel de “falos”, não no sentido do órgão masculino em si, mas na sua dimensão simbólica que denota poder e possibilidade de ação em nossa sociedade ocidental e patriarcal. De certa forma, mostrar que as mulheres, muitas vezes, se apropriam desses “falos”, desses instrumentos de poder, demonstra como o gênero é um elemento das relações sociais construído

<sup>23</sup> SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci, op. cit., p. 29.

<sup>24</sup> Id. *Polícia e Gênero: participação e perfil das policiais femininas nas PMs brasileiras*, Rio de Janeiro, EDUFF - Editora da Universidade Federal Fluminense, 2012, p. 175-203.

<sup>25</sup> Ibid., p. 181.

<sup>26</sup> Ibid., p. 186.

performativamente, simbolicamente e, portanto, felizmente, passível de mudança, de transformação<sup>27</sup>.

Logo, percebe-se que existe uma performatividade da masculinidade dentro deste tipo de instituição e, mesmo que as mulheres consigam um espaço de atuação e pertencimento dentro da Polícia Militar, a identidade da Polícia Militar ainda é ligada ao homem e aos “guerreiros do passado”<sup>28</sup>. A diversidade, nesse sentido, acaba ficando em segundo plano, ofuscada pela disciplina, violência, e uso da força física – questões intimamente ligadas à ideia de masculinidade<sup>29</sup>.

Apesar disso,

são percebidas estratégias de negociação envolvendo as questões de gênero, a disciplina e a hierarquia onde as mulheres, ao ocuparem espaços antes somente masculinos, desestabilizam essa universalidade hegemônica, transformando-os e ressignificando-os<sup>30</sup>.

Com isso, observa-se ser possível começar a repensar os postos do oficialato em seu uso corrente no gênero masculino, visando a adequação dos mesmos para as mulheres, não só de um ponto de vista gramatical, mas de um ponto de vista institucional e político; de forma a quebrar com o preconceito institucional direcionado às mulheres que leva ao seu consequente apagamento e invisibilização.

Nesse sentido, é importante retomar a discussão empreendida no capítulo anterior e ressaltar que a proposta de um linguagem não-sexista e, consequentemente, inclusiva não parte somente de movimentos de mulheres, muito menos fica restrita ao âmbito das Forças Armadas. Outros movimentos, como o LGBTQI+ tem se mobilizado para se autoafirmar dentro da institucionalidade, a fim de reverter preconceitos tradicionalmente vigentes.

A força da determinação biológica é tão forte para as mulheres quanto para esse outro grupo subalterno, impossibilitando o exercício da liberdade sexual:

No que concerne ao pedido de alteração no registro civil da designação do sexo de masculino para feminino, a situação é mais complexa. O assento de nascimento deve conter a realidade e, na hipótese, o fato de o autor ter se submetido à cirurgia de transgenitalização não o torna, do ponto de vista genético, pessoa do sexo feminino. Destarte, geneticamente, o apelante sempre

<sup>27</sup> WOLFF, Cristina Scheibe. Mulheres armadas: uma operação do esquecimento. In: MOREIRA, Rosemeri; SCHAETAE, Andréa Mazurok. *Gênero e instituições armadas*. Guarapuava: Editora UNICENTRO, 2016, p. 248.

<sup>28</sup> ARNO, Fernanda. *Instituições armadas, gênero e poder: reflexões para a transformação*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2017000200983](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000200983)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

<sup>29</sup> LOPES, Laís Godoi. *O direito e a dissolução da identidade de gênero: biotecnologias e autonomia para uma indefinição*. Disponível em: <[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1382028805\\_ARQUIVO\\_FazendogeneroArtigo.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1382028805_ARQUIVO_FazendogeneroArtigo.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 984.

será do sexo masculino, pela presença dos cromossomos sexuais “XY”, que são imutáveis, associado à total impossibilidade de procriar, pela ausência de ovários e útero. Neste contexto, se a carga genética continua a mesma, isto é, se o apelante continua com conformação genética do sexo masculino pela presença dos cromossomos sexuais “XY”, não há como proceder à alteração da designação do sexo no assento de nascimento do recorrente, pois esta alteração, na realidade, não ocorreu<sup>31</sup>.

Mesmo com a dificuldade de alterar a cultura jurídica que, assim como a PM, é tradicionalmente baseada em valores heteronormativos e numa masculinidade pungente, foi possível introduzir uma mudança significativa dentro das instituições brasileiras: o nome social. A partir do Decreto n° 8.727 de 28 de abril de 2016, tornou-se obrigatório reconhecer o nome social e a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. É importante frisar que a própria lei estabelece o significado de “identidade de gênero” proposta por ela, no inciso dois do artigo primeiro: “dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento”<sup>32</sup>.

Através desse decreto, pessoas transexuais e travestis devem ser reconhecidas pelo nome de sua escolha, independente do nome do seu registro civil, nome que não está de acordo com o gênero de sua identificação própria. Essa medida acaba por contribuir para a extinção da violação de direitos no âmbito institucional, favorecendo o respeito às diversidades e, sobretudo, à autoafirmação de um grupo subalterno em termos de direitos. Segundo o terceiro artigo do decreto:

Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos<sup>33</sup>.

Através desse decreto, juntamente com a Lei n° 12.605 de 03 de abril de 2012 que versa sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, observa-se que é possível diminuir o preconceito institucional da Polícia Militar e das Forças Armadas quando se trata das mulheres, uma vez que já existem esforços no sentido de diminuir as desigualdades de gênero dentro do ordenamento jurídico brasileiro e das suas

<sup>31</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível N° 1.0024.07.769997-3/001 – Comarca de Belo Horizonte – Apelante(S): R.O.A., R.O.A. – Relator: Des. Barros Levenhagen. Data do Julgamento: 15/10/2009. Data da Publicação: 05/11/2009.

<sup>32</sup> BRASIL. Decreto n° 8.727, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

<sup>33</sup> Ibid, nota 32.

instituições. A gramática, ainda, auxilia esta mudança ao possibilitar que os postos e graduações tenham suas versões femininas.

A tentativa, nesse sentido, está centrada em eliminar o uso do *falso neutro*, isto é, do masculino utilizado enquanto genérico, de forma a diminuir práticas discriminatórias e de apagamento das mulheres. O trabalho a ser seguido, portanto, se centra em ressignificar tradições que parecem basilares do funcionamento das instituições brasileiras, mas que na realidade são construções culturais determinadas pelo momento em que foram construídas e se desenvolveram, e que podem, ao fim e ao cabo, serem alteradas.

Essa tentativa vem ao encontro de outras que já vêm sendo pensadas e empreendidas pelas instituições, como a inserção de mais mulheres dentro das Polícias Militares através do estabelecimento de uma cota mínima para a entrada de mulheres nos concursos públicos, representada pela reserva de vagas, e até mesmo críticas quanto à atuação das mulheres somente dentro do setor administrativo e não nas ações nas ruas, que envolvem a possibilidade de violência. O termo PMFEM também é questionado a partir do referencial de que somente no caso das mulheres é demarcado seu gênero, não existindo PMMASC.

Nesse sentido, a utilização de termos como, por exemplo, soldada, sargenta, coronela e generala representa um direito de autoafirmação das mulheres na condição de agentes das Forças Armadas, de forma a identificá-las e evitar seu apagamento, e até mesmo de evidenciar que existem poucas mulheres que conseguem ascender nos cargos militares, tornando-se parte do oficialato superior.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se que a policial militar do sexo feminino no Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando diversas barreiras dentro da corporação desde sua entrada em 1982. Em todo território nacional, diversos casos e relatos de preconceito são protagonizados pelas denominadas FEMs que sofrem, internamente, por temer represálias do público masculino e até mesmo das próprias policiais femininas.

O direito de autoafirmação da sua identidade de gênero, a partir da utilização dos nomes dos cargos em sua flexão feminina tanto nas insígnias, quanto nos documentos e no tratamento interpessoal, surge a partir da tentativa de se diminuir o preconceito que elas vêm

sofrendo. Essa luta soma-se, inclusive, à tentativa de democratizar o acesso de mulheres ao oficialato das Forças Armadas e, mais especificamente, da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o apagamento destas mulheres do seu ofício poderia ser mais facilmente evitado e até mesmo uma certa união entre os oficiais poderia ser mais facilmente empreendida, evitando as represálias que porventura podem ocorrer entre oficiais homens e mulheres e colocando em perspectiva como o acesso de mulheres a estes cargos ainda precisa ser muito pensado dentro das instituições para que haja, de fato, uma igualdade entre os gêneros.

## REFERÊNCIAS

ARNO, Fernanda. *Instituições armadas, gênero e poder: reflexões para a transformação*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2017000200983](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000200983)> Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm)> Acesso em: 30 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 476, de 11 de novembro de 1981. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90871/lei-476-81>> Acesso em: 29 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.108, de 19 de abril de 1993. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/151007/lei-2108-93>> Acesso em: 23 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.605, de 03 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm)> Acesso em: 29 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível Nº 1.0024.07.769997-3/001 – Comarca de Belo Horizonte – Apelante(S): R.O.A., R.O.A. – Relator: Exmo. Sr. Des. Barros Levenhagen. Data do Julgamento: 15/10/2009. Data da Publicação: 05/11/2009.

BECHARA apud NATALI. *O sexo do diploma*. Disponível em: <<http://nehte.blogspot.com/2012/06/o-sexo-do-diploma.html>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

CALDAS, Paulo Frederico Borges. *De volta ao começo: a história da Academia de Polícia Militar D. João VI*. Rio de Janeiro: P. Caldas, 2006.

CERVERA, Julia Pérez; FRANCO, Paki Venegas. *Manual para o uso não sexista da linguagem*. Disponível em:

<<http://www.campanaderechoeducacion.org/sam2011/wpcontent/uploads/2011/05/manualusonaosexistalinguagm.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

COELHO, Ardigleusa Alves; MARTINIANO, Claudia Santos; SILVA, Ana Luzia Medeiros Araújo da; SILVA, Livia Karoline Moraes da. Uso do nome social no Sistema Único de Saúde: elementos para o debate sobre assistência prestada a travestis e transexuais. *Physis, Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.27,n.3, p. 835-846, 2017.

ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. “*Não trabalho com pfem*”, mulheres policiais militares denunciam violência e preconceito histórico que sofrem nas corporações. Disponível em: <<http://enerpsc.org/index.php/2017/11/09/nao-trabalho-com-pfem-mulheres-policiais-militares-denunciam-violencia-e-preconceito-historico-que-sofrem-nas-corporacoes/>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

LEAL, Ana Beatriz; PEREIRA, Ibis Silva; MUNTEAL, Oswaldo Filho. *200 Anos: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

LEIRNER, Piero de Camargo. Sobre “nomes de guerra”: classificação e terminologia militares. *Etnográfica – Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, Portugal, 12, p. 195-214, 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/etnografica/1660> >. Acesso em: 28 out. 2018.

LOPES, Emanuel Bruno; BRASIL, Glaucéria Mota. Mulheres na polícia: demarcação dos espaços de poder de comando e relações assimétricas de poder. *Fazendo Gênero 9*, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 23-26, ago. 2010.

LOPES, Laís Godoi. *O direito e a dissolução da identidade de gênero: biotecnologias e autonomia para uma indefinição*. Disponível em: <[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1382028805\\_ARQUIVO\\_FazendogeneroArtigo.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1382028805_ARQUIVO_FazendogeneroArtigo.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

MEANA apud CERVERA, J. P.; FRANCO, P. V. *Manual para o uso não sexista da linguagem*. Disponível em: <<http://www.campanaderechoeducacion.org/sam2011/wpcontent/uploads/2011/05/manualusonaosexistalinguagm.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

NATALI, Adriana. *O sexo do diploma*. Disponível em: <<http://nehte.blogspot.com/2012/06/o-sexo-do-diploma.html>>. Acesso em: 29 de jul. 2019.

POLÍCIA MILITAR DE TOCANTINS. *Você sabia que não se adota o feminino para postos ou graduações militares?* Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br/voce-sabia-que-nao-se-adota-o-feminino-para-postos-ou-graduacoes-militares/>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

RIBEIRO, Ludmila. Polícia Militar é lugar de mulher? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.26. n.1, p. 1-15, 2018.

SOARES, Barbara Musumeci; LEONARDA, Musumeci. *Mulheres Policiais: presença feminina na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ÚLTIMO SEGUNDO. *Eleita no último domingo, petista quer ser chamada de presidenta*. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/reuniao-2-deve-formalizar-uso-do-termo-presidenta-para-dilma/n1237817938668.html>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

WOLFF, Cristina Scheibe. Mulheres armadas: uma operação do esquecimento. In: MOREIRA, Rosemeri; SCHACTAE, Andréa Mazurok. *Gênero e instituições armadas*. Guarapuava: Editora UNICENTRO, 2016.